CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMA AO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, EM CUMPRIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇAO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS, inscrito no CNPJ n° 06,553,879/0001-85 , com sede na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro centro, Capitão de Campos – PI, CEP: 64270-000, neste ato representado pelo prefeito Francisco Medeiros de Carvalho Filho, CPF: 240.373.113 – 72.

CONTRATADA: EMILIO HONORATO SOLUCOES WEB, pessoa Juridica inscrita no CNPJ sob o n° 11.731.655/0001-56, com endereço na rua Rui Barbosa, 68, sala 211 ed. Otavio Miranda, centro, Teresina — PI, neste ato representada por seu Presidente Francisco Emilio Araujo da Silva, CPF n° 010.751.453-25.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tern entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTA AO DE SERVI OS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, EM CUMPRIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇAO, regulado pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o servipo de programapao, hospedagem e suporte técnico especializado e atualizapao de dados do website institucional da CONTRATANTE, em cumprimento a Lei de Acesso a Informaçao.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇAO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenarnente ao presente contrato de n.°008 /2019, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de servipos objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II — efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonancia com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatorio e com a sua proposta;

II- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa on dolo na execupao do contrato, nao excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execupao do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorapfies incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciarios e securitarios do seu pessoal;

IV - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situapiio trabalhista e secretárias regulares;

V - fomecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLAUSULA QUINTA — DA PRESTA ÇAO

O objeto deste contrato sera prestado no Municipio de Capitão de Campos – PI.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

Este contrato vigorara até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços realizados.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Informamos que as despesas serao efetuadas com recursos provenientes do FPM, ICMS, e outros Recursos Próprios.

CLAUSULA OITOVA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor global estimado de R$ 6.000,00 (sets reais), divididos em 8 (oito) parcelas de valor mensal igual a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento sera efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento sera feito em ate 30 (trinta) dias contados da apresentapao da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento

sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO -

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARAGRAFO UNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à

CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

PARAGRAFO UNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.E por estarem de acordo, depois de

lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Capitão de Campos, PI 13 de Junho de 2019.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:_____

CPF:_____

TESTEMUNHA 2:_____

CPF:_____